



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Custos sobre imóvel. Incompletude das informações fornecidas. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 003/2018

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Universidade de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre os custos de imóvel do Museu Paulista, de 2013 a 2017, com gastos detalhados.
2. Em resposta, o ente indicou endereço eletrônico no qual constam informações sobre aluguéis e IPTU dos imóveis. O silêncio em recurso ensejou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Universidade ficou-se inerte.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública, buscando assegurar o acesso a dados, documentos e informações disponíveis e custodiadas pelo Estado, nos termos do artigo 11.
5. No caso concreto em análise, verifica-se que o solicitante formulou seu pedido de acesso para obter gastos detalhados dos imóveis que abrigam o acervo do Museu Paulista, sendo que a USP atendeu apenas a parcela dos gastos dos imóveis, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, relativos aos aluguéis e IPTU, deixando de se manifestar sobre o restante das despesas.
6. Assiste, portanto, razão ao recorrente, na medida em que as informações fornecidas não atendem integralmente ao quanto solicitado – a exemplo da falta de dados sobre gastos com luz, água, manutenção e segurança, entre outros – sem justificativa para a incompletude das informações, que, se existentes, devem ser

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

fornecidas, configurando-se, assim, a hipótese de provimento recursal prevista no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012.

7. Diante do exposto, em razão da falta de completo atendimento da demanda até o presente momento, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação, e artigo 20, I, do Decreto n. 58.052/2012, **recomendando-se** à USP, nos termos do §2º daquele artigo, adotar as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 3 de janeiro de 2018.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKT.